Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= LEI MUNICIPAL N. º 1.899/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 =

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos baldios e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos e na Zona Rural do Município de Ocauçu.

Artigo 2.º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3.º - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias da Educação, Cultura e Esporte, Ambiental e Obras criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti queimadas".

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 23 de fevereiro de 2021 – Projeto de Lei n.º 015/2021 de 19 de fevereiro de 2021).